



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parecer nº 43 /2025 ao Projeto de Lei nº 69/2025

**Autor:** Vereadora Eloah Felinto

**Relator:** Vereador Cabo Rubem

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO  
DE CARTAZ ALERTANDO SOBRE OS  
CRIMES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO  
SEXUAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES.**

**PARECER**

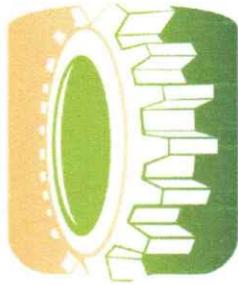
**I – Relatório**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 69/2025, da lavra da ilustre vereadora Eloah Felinto que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ ALERTANDO SOBRE OS CRIMES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.”**

O projeto constou no Expediente, foi distribuído em avulso aos vereadores, para conhecimento e oferecimento de emendas, vindo a esta Comissão, por despacho do presidente desta Casa, para exame e parecer.

**É o relatório.**

**II – Voto do Relator**



A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída conforme regula o art. 41, I, do Regimento Interno, e art. 32 da Lei Orgânica do Município, visando assim proceder aos requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem constitucional ou regimental.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade determinar que as escolas da rede pública e privada, unidades de assistência social, transportes coletivos e escolares, motéis, hotéis, bares, restaurantes, clubes sociais, associações recreativas ou desportivas e outros locais de uso coletivo sediados no município de Bayeux, a afixarem em locais visíveis cartazes contendo a expressão: **ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES.** Lei Federal 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Artigos 240, 241, 241-B, 241-C, 244-A; Código Penal 217-A, 218-B e 218-C. **DENUNCIE! DISQUE 100. PROCURE O CONSELHO TUTELAR**

Nessa toada, no Brasil, a violência sexual contra crianças e adolescentes (que engloba as práticas de exploração e abuso sexual) é um desafio a ser enfrentado. Segundo dados levantados pelo governo federal, a exploração sexual está presente em 937 municípios do país. Deste total, 298 (31,8%) estão no Nordeste. 241 (25,7%) no Sudeste; 162 (17,3%) no Sul; 127 (13,6%) no Centro-oeste e 109 (11,6%) no Norte. Outro estudo, realizado pela Polícia Rodoviária Federal, constatou que existem 1.918 pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nos mais de 60 mil quilômetros da malha rodoviária federal brasileira

Ademais, o serviço do Disque-Denúncia para o Combate Contra a Violência e Abuso sexual Contra Crianças e Adolescentes - DISQUE 100, registrou nos quatro primeiros meses de 2023 mais de 17,5 mil casos de violações sexuais contra Crianças e Adolescentes, o que representou um aumento de 68% em relação ao mesmo período de 2022. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos, de 2020 para 2024, houve um aumento de 195% no número de denúncias envolvendo casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Segundo esses dados, o número subiu de 6 mil em 2020 para 18.8 mil em 2024. São mais de 115 mil casos por ano, segundo o Atlas da Violência 2025, divulgado pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Outrossim, quando falamos da cidade de Bayeux, lamentavelmente, a cidade é destaque com relação a escândalos envolvendo situação de violência sexual de crianças e adolescentes. O conhecido caso de repercussão nacional que tomou conta da imprensa e das redes sociais nas últimas semanas, a partir da repercussão do vídeo publicado pelo youtuber Felipe Bressanim Pereira, conhecido como Felca, que denunciou o influenciador paraibano Hitalo Santos, acusado e investigado pela produção

de conteúdo de cunho sexual envolvendo adolescentes, teve início num famoso condomínio de luxo localizado no município de Bayeux.

Logo, diante de todo o exposto, em razão da importância da temática, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 69/2025 na forma original, visto que atende as exigências de ordem



constitucional e legal. Portanto, no mérito, o acolho.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2025.

**Vereador Cabo Rubem**  
(Relator CCJR)

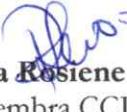
### III – Parecer da Comissão

**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão Direitos Humanos e Minorias e Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,** reunidas de forma conjunta para analisar a presente matéria, opinaram de forma unânime pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 69/2025, em conformidade com o voto exarado pelo relator.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2025.

  
**Vereador Josauro Pereira**  
(Presidente CCJR/Membro CECEL)

  
**Vereador Cabo Rubem**  
(Relator CCJR)

  
**Vereadora Rosiene Sarinho**  
(Membra CCJR)

  
**Vereador Jefferson Oliveira**  
(Presidente CCDHM/Relator CECEL)



**Vereadora Eloah Felinto**

(Relatora CCDHM)



**Vereadora Iara Caetano**

(Presidente CECEL/Membra CCDHM)

